



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 48ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 390/2025, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 390/2025

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6-A. Em todo procedimento, administrativo ou legislativo, destinado à concessão ou prorrogação de benefícios ou incentivos fiscais em favor de empresas, deverá ser apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos moldes do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6-B. A concessão ou prorrogação de benefícios fiscais dependerá de prévio parecer:

I - da Procuradoria Municipal;

II - da área técnica fiscal ou tributária;

III - do setor responsável pelas finanças públicas; e

IV - da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico ou equivalente.

§ 1º Os pareceres deverão analisar a viabilidade jurídica, econômica e estratégica da concessão.

§ 2º O processo somente poderá ser encaminhado para decisão final após manifestação dos superiores hierárquicos referendando os pareceres técnicos.

Art. 6-C. As empresas beneficiárias deverão apresentar contrapartidas de cunho social ou de investimentos em infraestrutura comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



§ 1º O valor da contrapartida deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do benefício fiscal, conforme apurado pela fiscalização tributária municipal.

§ 2º A contrapartida tem caráter de patrocínio para fins de registros na contabilidade da empresa, possibilitando a dedução dos referidos valores nos tributos federais e estaduais.

§ 3º Em substituição à contrapartida prevista no “caput”, a empresa poderá fazer a doação do valor correspondente a fundo municipal definido pelo Poder Executivo;

§ 4º O valor poderá ser recolhido em parcelas anuais, pelo prazo de duração do benefício fiscal concedido.

Art. 6-D. As empresas beneficiadas poderão divulgar, por meio de propagandas institucionais, as contrapartidas sociais prestadas, com vistas à promoção de sua marca e à valorização de seu compromisso com as funções sociais da empresa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 3 de fevereiro de 2026.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=BXZX8PAVKUM0YBA7>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **BXZX-8PAV-KUM0-YBA7**